

# ALVALADE

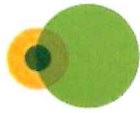
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 80/2022

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática;
- II. O Estatuto do Direito de Oposição, regulado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, prevê, no que à Administração Local concerne, que o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos respetivos órgãos executivos seja feita mediante o exercício do direito à informação (artigo 4.º), à consulta prévia (artigo 5.º), à participação (artigo 6.º) e do direito a depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local (artigo 8.º);
- III. No caso da Freguesia de Alvalade, são titulares do direito de oposição, no mandato autárquico 2021-2025, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia sem expressão nesta Junta, designadamente o Partido Socialista (PS), a Coligação Democrática Unitária (CDU), o Bloco de Esquerda (BE), a Iniciativa Liberal (IL), o Mudar Alvalade e o Chega;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que delibere:

- a) Aprovar o relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição em 2021, no que se refere ao mandato autárquico 2021-2025, o qual se encontra em anexo;
- b) Enviar o relatório de avaliação aprovado aos titulares do direito de oposição identificados no considerando III.

Lisboa, 21 de abril de 2021.

O Presidente,

(José Amaral Lopes)